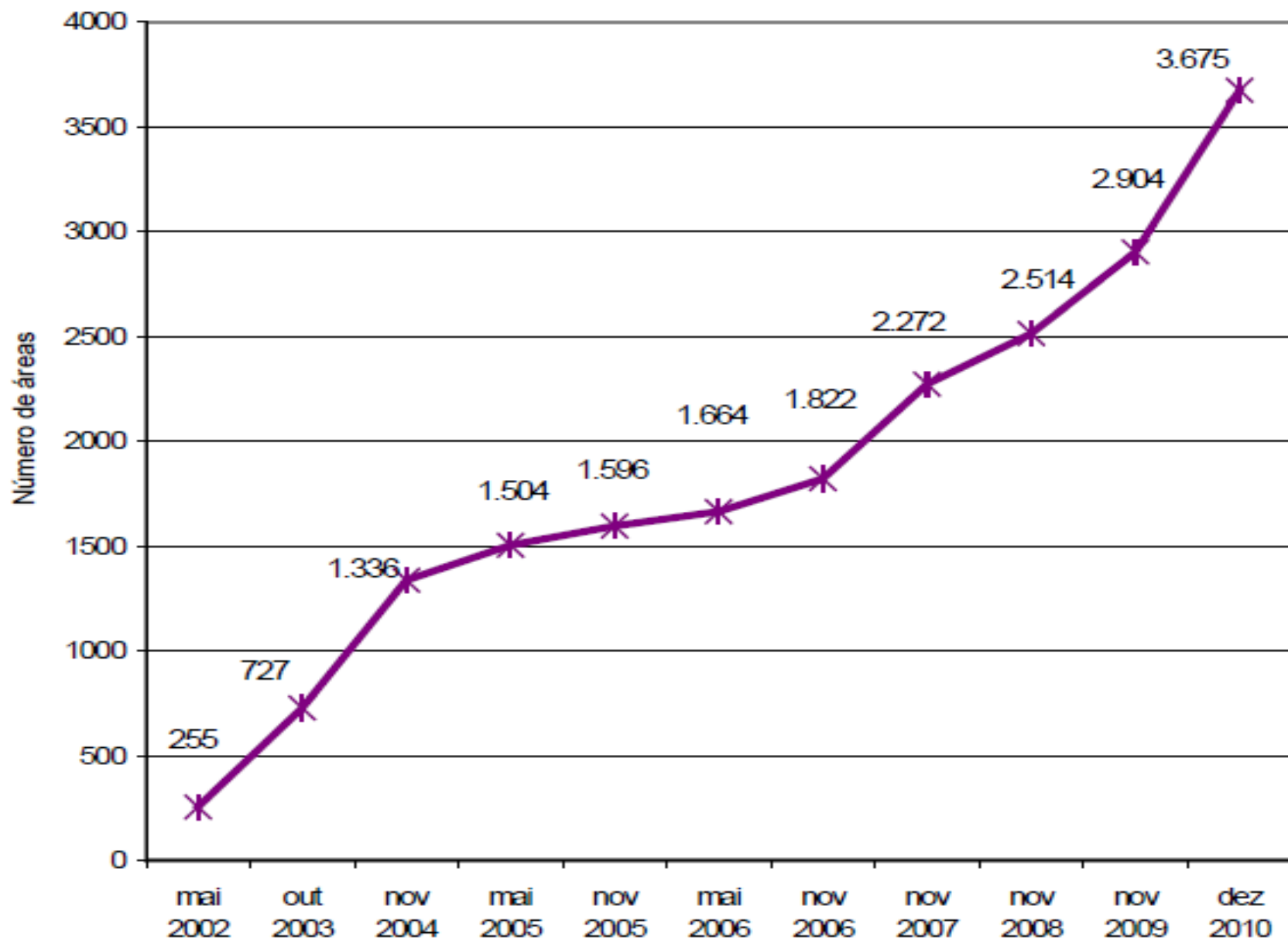


Gestão de Áreas Contaminadas baseada na Lei 13577

Engº Rodrigo César de Araújo Cunha, Dr.

Setor de Áreas Contaminadas

CETESB



DISTRIBUIÇÃO POR ATIVIDADE



471 (13%)



147 (4%)



96 (3%)

2922 (79%)

Outras fontes – 25 (1%)



LEGISLAÇÃO

- ✓ **Lei 997/1976**
- ✓ **Decreto 8468/1976**
- ✓ **Lei 9999/1998**
- ✓ **Decreto 47397/2002**
- ✓ **Decreto 47.400/02**
- ✓ **Resolução SMA Nº 37, de 30.08.2006**



LEGISLAÇÃO

Decisão CG N. 167/2005 - Capital, da Corregedoria Geral da Justiça

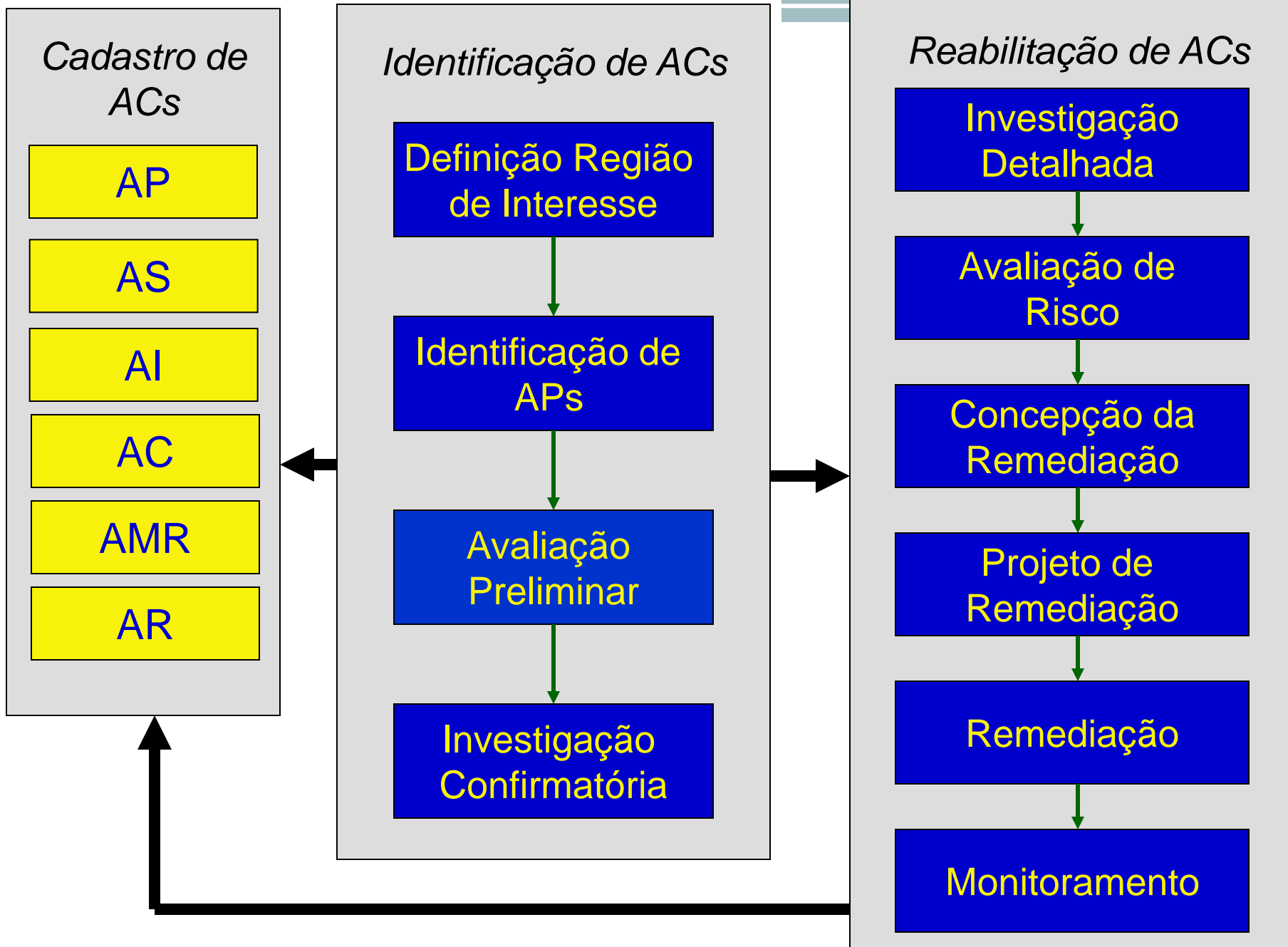
Decisão com caráter normativo, publicada no Diário Oficial do Estado de 12.06.2006 - a CETESB providenciará que a contaminação das respectivas áreas seja averbada à margem do competente registro imobiliário.



Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas – CETESB

(Decisão de Diretoria nº 103/2007/C/E, de 22 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial em 27 de junho de 2007)
(http://www.cetesb.sp.gov.br/Solo/areas_contaminadas/proced_gerenciamento_ac.pdf)







Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria do Meio Ambiente
CETESB - Cia. de Tecnologia de Saneamento Ambiental
Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH



PROCEDIMENTOS

- ✓ Relatório de Estabelecimento de Valores Orientadores para Solos e Águas Subterrâneas no Estado de São Paulo (2005)
- ✓ Procedimento para identificação de passivos ambientais em estabelecimentos com sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC)(2006)
- Procedimento para a Identificação de Passivos Ambientais em Estabelecimentos com Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis (SAAC)(2006)



PROCEDIMENTOS

- ✓ Planilhas de cálculo para a avaliação de risco para áreas contaminadas sob investigação (2009)
- ✓ DD nº 263/2009/P, de 20.10.2009 - Roteiro para Execução de Investigação Detalhada e Elaboração de Plano de Intervenção em Postos e Sistemas Retalhistas de Combustíveis



INSTRUMENTOS DA DD103/2007/C/E

- ✓ Auditoria como ferramenta para fiscalização do cumprimento das exigências previstas no procedimento
- ✓ Introdução da Declaração de Responsabilidade para o Responsável Legal e Responsável Técnico (em todos os relatórios – responsabilização administrativa, civil e penal)
- ✓ Introdução do Termo de Reabilitação da Área para o Uso Declarado



INSTRUMENTOS DA DD103/2007/C/E

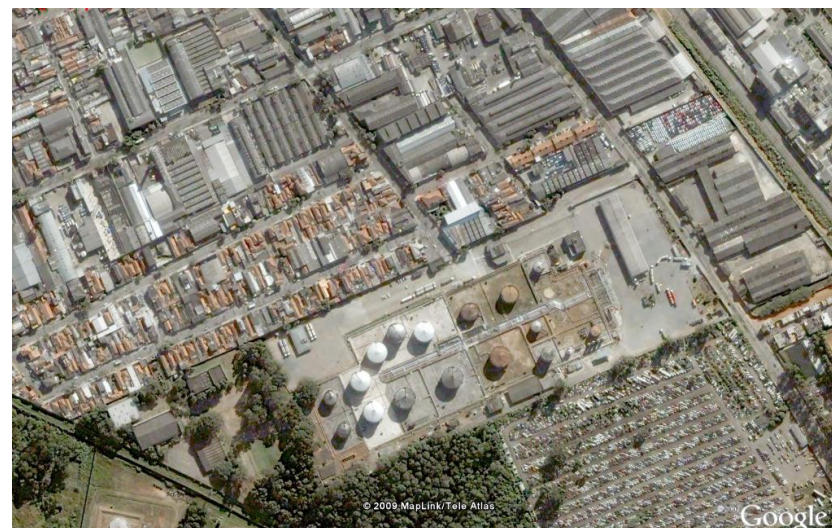
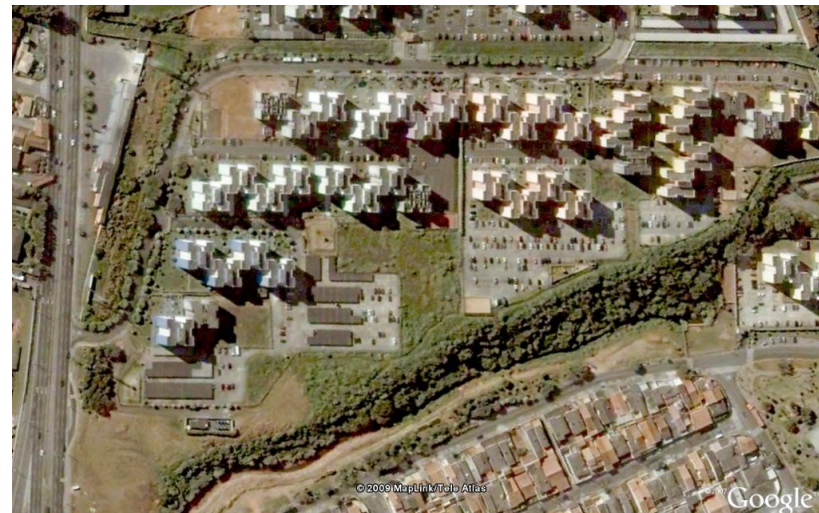
- ✓ Apresentação de orientações para a definição das formas de intervenção (MR, MCI, MCE)
- ✓ Simplificação do procedimento de quantificação do risco à saúde humana e definição das metas de remediação
- ✓ Criação do Grupo Gestor de Áreas Contaminadas Críticas (GAC)



ÁREAS CONTAMINADAS CRÍTICAS

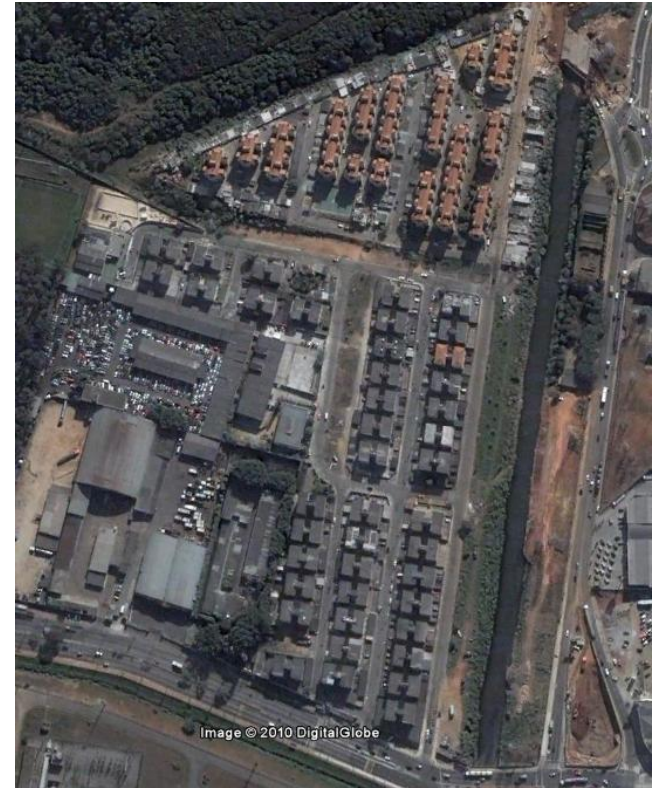


Sentido horário: Jurubatuba – Condomínio Barão de Mauá – Vila Carioca



http://www.cetesb.sp.gov.br/Solo/areas_contaminadas/areas_criticas.asp

ÁREAS CONTAMINADAS CRÍTICAS



Sentido horário: Mansões Santo Antonio – Cohab
Heliópolis – Jd das Oliveiras



ÁREAS CONTAMINADAS CRÍTICAS



Sentido horário: Cohab Vila Nova Cachoeirinha –
Indústrias Matarazzo – Aterro Mantovani

Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

Volume 119 • Número 127 • São Paulo, quinta-feira, 9 de julho de 2009 www.imprensaoficial.com.br

LEI Nº 13.577, DE 8 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas, e dá outras providências correlatas



LEI 13577

instrumentos

- I - **Cadastro de Áreas Contaminadas**
- II - Disponibilização de informações
- III - Declaração de informação voluntária
- IV - Licenciamento e fiscalização
- V - Plano de Desativação do Empreendimento
- VI - Plano Diretor e legislação de uso e ocupação do solo
- VII- **Plano de Remediação**



LEI 13577

instrumentos

- VIII - Incentivos fiscais, tributários e creditícios
- IX - **Garantias bancárias**
- X - **Seguro ambiental**
- XI - Auditorias ambientais
- XII - Critérios de qualidade para solo e águas subterrâneas
- XIII - Compensação ambiental
- XIV - **Fundos financeiros**
- XV - Educação ambiental



LEI 13577

Cadastro de Áreas Contaminadas

Artigo 5º - O Cadastro de Áreas Contaminadas será constituído por informações detalhadas sobre todos os empreendimentos e atividades que:

- I - sejam potencialmente poluidores;
- II - no passado abrigaram atividades passíveis de provocar qualquer tipo de contaminação do solo;
- III - estejam sob suspeita de estarem contaminados;
- IV - demais casos pertinentes à contaminação do solo.



LEI 13577

Cadastro de Áreas Contaminadas

Artigo 5º, § 3º - O Cadastro de Áreas Contaminadas será composto por informações registradas nos órgãos públicos estaduais e municipais e será publicado no Diário Oficial do Estado e na página da internet da Secretaria do Meio Ambiente.



LEI 13577

Identificação de áreas contaminadas

Artigo 17 - O órgão ambiental competente deverá adotar os seguintes procedimentos para identificação de áreas contaminadas:

II. realizar avaliação preliminar da área onde haja indícios de contaminação, ou solicitar, do responsável legal, a adoção de providências, conforme as prioridades estabelecidas em regulamento;

III. exigir do responsável legal a realização de investigação confirmatória na área, uma vez detectadas alterações prejudiciais significativas às funções do solo;

LEI 13577

Feprac

Artigo 30 - Fica criado o Fundo Estadual para Prevenção e Remediação de Áreas Contaminadas - FEPRAC, fundo de investimento vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e destinado à proteção do solo contra alterações prejudiciais às suas funções, bem como à identificação e à remediação de áreas contaminadas.

Artigo 32 - Os recursos de que trata o artigo 31, serão aplicados em operações financeiras destinadas a apoiar e a incentivar a execução de ações relacionadas com a identificação e remediação de áreas contaminadas.

LEI 13577

Comunicação entre stakeholders

Artigo 18 - Classificada a área como Área Contaminada sob Investigação, caberá ao órgão ambiental competente:

II. notificar os órgãos públicos estaduais envolvidos, em especial o órgão responsável pela outorga do direito de uso de águas subterrâneas, as Prefeituras Municipais, os Conselhos Municipais de Meio Ambiente respectivos e os demais interessados;



LEI 13577

Comunicação entre stakeholders

Artigo 24 - Classificada a área como Área Contaminada, o órgão ambiental competente adotará as seguintes providências:

II. informar os órgãos de saúde, quando houver riscos à saúde humana;

IV. notificar os órgãos públicos estaduais envolvidos, as Prefeituras Municipais e os demais interessados;

V. notificar o órgão responsável por outorgas de direito de uso de águas subterrâneas na área sob influência da área contaminada, para que promova o cancelamento ou ajustes nos atos de outorga;

LEI 13577

Comunicação entre stakeholders

Artigo 27 - Classificada a área como Área Remediada para o Uso Declarado, o órgão ambiental competente deverá:

III. notificar os órgãos públicos envolvidos, as Prefeituras Municipais, os Conselhos Municipais de Meio Ambiente respectivos e os demais interessados.



LEI 13577

Responsáveis Legais

Artigo 13 - São considerados responsáveis legais e solidários pela prevenção, identificação e remediação de uma área contaminada:

- I - o causador da contaminação e seus sucessores
- II - o proprietário da área
- III - o superficiário
- IV - o detentor da posse efetiva
- V - quem dela se beneficiar direta ou indiretamente



LEI 13577

Comunicação pelo responsável legal

Artigo 14 - Havendo perigo à vida ou à saúde da população, em decorrência da contaminação de uma área, o responsável legal deverá comunicar imediatamente tal fato aos órgãos ambientais e de saúde e adotar prontamente as providências necessárias para elidir o perigo.

Artigo 15 - O responsável legal, ao detectar indícios ou suspeitas de que uma área esteja contaminada, deverá imediatamente comunicar tal fato aos órgãos ambiental e de saúde competentes.

LEI 13577

Comunicação pelo responsável legal

Artigo 29 - Os responsáveis legais por empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental e potenciais geradores de contaminação, a serem total ou parcialmente desativados ou desocupados, deverão comunicar a suspensão ou o encerramento das atividades aos órgãos do SEAQUA.



LEI 13577

Envolvimento da população

Artigo 19 - Classificada a área como Área Contaminada sob Investigação, os órgãos ambientais e de saúde deverão implementar programa que garanta à população afetada, por meio de seus representantes, o acesso às informações disponíveis e a participação no processo de avaliação e remediação da área.



LEI 13577

Garantias financeiras

Artigo 25 - O responsável legal pela área contaminada deverá apresentar Plano de Remediação que contenha um cronograma das fases e respectivos prazos para a sua implementação, devendo submetê-lo à aprovação do órgão ambiental competente.

§ 2º - O responsável legal pela área contaminada deverá apresentar uma das garantias previstas nos incisos IX e X do artigo 4º desta lei, a fim de assegurar que o Plano de Remediação aprovado seja implantado em sua totalidade e nos prazos estabelecidos, no valor mínimo de 125% (cento e vinte e cinco por cento) do custo estimado do Plano de Remediação.

LEI 13577

Instrumentos (Artigo 4º):

- VIII - Incentivos fiscais, tributários e creditícios
- IX - **Garantias bancárias**
- X - **Seguro ambiental**
- XI - Auditorias ambientais
- XII - Critérios de qualidade para solo e águas subterrâneas
- XIII - Compensação ambiental
- XIV - Fundos financeiros
- XV - Educação ambiental



LEI 13577

Revitalização de brownfields

Artigo 47 - O licenciamento de empreendimentos em áreas que anteriormente abrigaram atividades com potencial de contaminação, ou suspeitas de estarem contaminadas, deverá ser precedido de estudo de passivo ambiental, submetido previamente ao órgão ambiental competente.



REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS INDUSTRIAIS DESATIVADAS



LEI 13577

Qualificação dos prestadores de serviços

Artigo 25 - O responsável legal pela área contaminada deverá apresentar Plano de Remediação que contenha um cronograma das fases e respectivos prazos para a sua implementação, devendo submetê-lo à aprovação do órgão ambiental competente.

§5º - O responsável legal deverá apresentar projeto técnico sob a responsabilidade de profissional habilitado, conforme Conselho Profissional, cabendo ao autor do projeto e/ou responsável técnico a responsabilização de todas as etapas executivas indicadas nos projetos, não podendo ser transferida ao leigo qualquer responsabilidade.

I Simpósio de Inovação Tecnológica e Soluções para o Meio Ambiente

OBRIGADO

Rodrigo Cunha

rodrigoc@cetesbnet.sp.gov.br

(11) 3133.3094